



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO E DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

BIRIGÜI, 9 de Junho de 2005.

- EDUARDO DE SOUZA, PRESIDENTE. -

PROJETO DE LEI Nº 106/05

DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PREFERENCIAL A IDOSOS NOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SAÚDE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI D E C R E T A:

Art. 1º - Nos serviços públicos municipais de saúde de qualquer natureza, as pessoas idosas terão atendimento preferencial.

Parágrafo único – Atendimento preferencial para os efeitos desta lei significa a não sujeição do idoso a filas e a ordens de agendamento para consulta ou outros tipos de atendimento.

Art. 2º - Entre a chegada do idoso ao estabelecimento municipal de saúde e o seu atendimento não poderá haver demora superior a trinta minutos.

Art. 3º - Os casos de urgência, devidamente justificados por médico do estabelecimento de saúde, sobrelevam ao disposto nos artigos 1º e 2º desta lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI - PROTOCOLO GEM.
-09-Jun-2005-13:31-001176-1/-

8



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 4º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei em até noventa dias da publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 9 de junho de 2.005.

= JOSÉ FERMINO GROSSO, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores.

É de causar comiseração e indignação ver os idosos sendo atendidos nos serviços municipais de saúde, sem que lhes seja facultada preferência no atendimento em relação a pessoas de outras faixas etárias, justificando uma tomada de posição em benefício dessas pessoas idosas que já ofereceram sua parcela de contribuição para a sociedade e agora merecem ao menos um atendimento mais humano, sem filas e sem demoras.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

O presente projeto que ora apresentamos, ao nosso ver, atende aos princípios e objetivos da **LEI Nº 8.842, DE 4 DE JANEIRO DE 1994**, que “Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências”, ao oferecer um tratamento mais humanitário ao idoso, poupando-o das filas que se formam nos serviços públicos de saúde.

Talvez não seja a solução ideal – quem sabe seria esta a criação de serviços especiais de atendimento ao idoso, como previsto na lei acima referida, inclusive com médicos especializados em Geriatria, mas cremos que é o que podemos nós – homens públicos, oferecer na atual conjuntura porque passa o Município.

Razões que nos levaram à iniciativa da presente proposição e a solicitar a nossos Dignos Pares a sua compreensão e aprovação unânime afinal.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 9 de junho de 2.005.

= JOSÉ FERMINO GROSSO. =
VEREADOR.